



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

INICIATIVA: Vereador Sandro Dellabella Ferreira

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Sandro Dellabella Ferreira, “**Institui a Comenda José de Lourdes Calixto no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências**”.

A Comenda proposta é destinada a homenagear “*artistas de Cachoeiro de Itapemirim, que reúnam características de compromisso com a arte e a cultura, que sejam residentes ou não em Cachoeiro de Itapemirim.*” (art. 1º do PL).

A título de informação, ressaltamos que já existem outros títulos destinados a homenagear artistas específicos, como por exemplo, os seguintes:

- COMENDA “ROBERTO CARLOS BRAGA” (Resolução nº 174/2008)
Será concedida aos cantores, músicos e artistas cujas carreiras estão diretamente ligadas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- TÍTULO DE HONRARIA E DESTAQUE “DIA MUNICIPAL DO TEATRO” (Resolução nº 173/2008)
Será concedido 01 (um) Título de Honraria anualmente, indicado pela mesa Diretora, ao Grupo ou Artista individual que se destacar comprovadamente no município de Cachoeiro de Itapemirim.
- COMENDA “RAUL SAMPAIO COCO” (Resolução nº 418/2022)
Destinada a homenagear cantores, poetas/poetisas, compositores(as) e letristas, que mantenham compromisso com o engrandecimento da cultura musical, nascidos ou não em Cachoeiro de Itapemirim, independente de residirem neste município

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos. (grifos nossos)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifos nossos)

Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas, e, portanto, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de março de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
OAB/ES 13.356
Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

